



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ - PE
Prefeito Álvaro Porto de Barros Filho
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N° 69/2023.

Quipapá - PE, 03 de outubro de 2023.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Exm° Sr. Presidente,
ALEXANDRO MARQUES BRASIL
Praça Dr. Fernando Pessoa de Mello, s/n, Centro, Quipapá - PE
CEP: 55415-000.

Excelentíssimo Sr.

Através do presente expediente, encaminhamos para apreciação e votação, nessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei do reajuste do piso salarial dos professores do magistério da educação básica deste Município.

Sem mais para o momento, renovamos os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALVARO PORTO DE BARROS FILHO:09317844413
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ALVARO PORTO DE BARROS FILHO:09317844413

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO

Prefeito

Recebi
10/10/2023
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ - PE
Prefeito Álvaro Porto de Barros Filho
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, é cediço que o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Assim, para garantia da efetiva valorização profissional e cumprindo o comando constitucional que manda que seja aos professores, assegurado o piso salarial (Art. 212-A, XII, da CF/88), valendo-se, todavia do contexto e cenários atuais, referentes ao índice com gastos de pessoal, balizado no relatório anual de despesas com "FUNDEB 70" de 2022, correspondente a 87,89% (oitenta e sete vírgula oitenta e nove por cento) emitido por esse ente político e, ocasionando a dificuldade de fornecimento de material necessário para o aluno da rede Municipal, tendo o mesmo relatório informado a receita, também para o ano de 2022, correspondente a R\$22.064.520,04 (vinte e dois milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e quatro centavos), se vislumbra um quadro angustiante em virtude do aumento da despesa e previsão de receita menor para este ano, conforme a estimativa do Governo Federal, disponibilizadas nos sites do próprio Governo Federal e no site da Confederação Municipal dos Municípios (CNM). Tornar-se-á inviável a manutenção adequada do ensino, impossibilitando a aquisição de material de uso diário das escolas, além de impossibilitar também o reajuste para os níveis e classes acima do piso.

Doutra banda, todos os Municípios passam por problemas com os cortes dos repasses, os quais atingiram principalmente a Educação e a Saúde. É de notório conhecimento os cortes efetuados no FPM, além de outros recursos, tornando-se ainda pior o quadro vivenciado pelo Município de Quipapá - PE.

Dessa forma, justifica-se o presente Projeto de Lei, estabelecendo o piso salarial correspondente ao ano de 2023, para aqueles ativos que recebem abaixo do mesmo, assim como,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ - PE
Prefeito Álvaro Porto de Barros Filho
Gabinete do Prefeito

proporcionalmente aos inativos na medida de seus níveis e carga horária que obtiveram quando da aposentadoria ou pensão.

Os demais níveis e classes permanecerão com seus respectivos valores, valendo-se da tabela no anexo da Lei de 2022, para suas posteriores progressões.

Por fim, a efetiva implantação do reajuste dos servidores do magistério produzirá os efeitos financeiros a partir do dia 01/01/2023 conforme requerido no presente projeto de lei. Desta feita, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo do Município de Quipapá, como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município.

Quipapá - PE, 03 de outubro de 2023.

ALVARO PORTO DE BARROS FILHO:09317844413
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ALVARO PORTO DE
BARROS FILHO:09317844413

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ - PE

Prefeito Álvaro Porto de Barros Filho

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 03/2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ - PE, ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Quipapá - PE, passa a vigorar no valor de R\$4.144,27 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos) mensais para aqueles que laboram com carga horária de 187,5h/a, profissionais da educação infantil e/ou do fundamental I (1º ao 5º), com suas progressões funcionais horizontais e verticais que passam a ser os constantes na Tabela I do Anexo Único.

§1º A progressão vertical se dará no percentual de 4% (quatro por cento) do magistério para licenciatura; 10% (dez por cento) da licenciatura para pós-graduação; 20% (vinte por cento) da pós-graduação para o mestrado e; 20% (vinte por cento) do mestrado para o doutorado.

§2º A progressão horizontal será dividida em 7 (sete) faixas, da A a G, a cada 05 (cinco) anos automaticamente, obtendo um aumento no percentual de 2% (dois por cento) por nível atingido.

§3º Os vencimentos iniciais referentes as demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no Caput deste artigo, observando-se o piso e a carga horária.

Art. 2º. Visando a valorização dos profissionais do magistério público do 6º ao 9º ano, com 200 horas/aula, será concedido o reajuste necessário que atinja o piso nacional estabelecido pelo governo federal, não sendo inferior ao valor de R\$4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para cada servidor ocupante dessa categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ - PE

Prefeito Álvaro Porto de Barros Filho

Gabinete do Prefeito

§1º A progressão vertical se dará no percentual de 20% (vinte por cento) da licenciatura para a pós-graduação; 20% (vinte por cento) da pós-graduação para o mestrado e; 20% (vinte por cento) do mestrado para o doutorado.

§2º A progressão horizontal também será dividida em 7 (sete) faixas, de A a G, a cada 05 (cinco) anos, automaticamente, obtendo-se um aumento no percentual de 2% (dois por cento) por nível atingido.

Art. 3º. As faixas verticais e horizontais mencionadas no Art. 1º e 2º desta Lei, que equivalem ao piso ou estão superiores, inicialmente não sofrerão alteração, esta, por sua vez, ficará a cargo da Administração Pública.

Art. 4º. No que diz respeito aos Profissionais do magistério público Municipal que estejam em gozo de aposentadoria ou pensão farão jus as mesmas condições estabelecidas nesta Lei, no que couber, de acordo com seus proventos, carga horária e níveis pelos quais obtiveram a aposentadoria ou pensão.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal do corrente exercício financeiro, suplementadas, se necessário, nos termos da lei Orçamentária Anual para 2023.

Art. 6º. Com o advento desta Lei, fica terminantemente proibido qualquer irreduzibilidade salarial em quaisquer categorias pertencentes ao PCCS;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros relativos ao disposto no Art. 1º, 2º e 3º, ao dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 8º. Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Quipapá - PE, 03 de outubro de 2023.

ALVARO PORTO DE BARROS FILHO:09317844413
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ALVARO PORTO DE BARROS FILHO:09317844413

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO
Prefeito

